

LEI Nº 394/77

E M E N T A: Delimita a locação de zona para instalação e funcionamento de oficinas e outros estabelecimentos congêneros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica denominado de "LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO PILAR", nesta cidade, à área de terras situadas entre a faixa do domínio do DER e a faixa de servidão da CHESF, com área de 9.752:00 m² (nove mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados).

ART. 2º - A área de terras localizada no "LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DO PILAR", destina-se a instalação e funcionamento de oficinas, carpintarias, serralharias e outros estabelecimentos comerciais e industriais congêneros de prestação de serviços.

ART. 3º - A concessão dos lotes destinados a cada estabelecimento, será feita a título de alienação e/ou aforamento ficam sujeitas as respectivas enfiteuses ao pagamento de foro anual e ao pagamento laudêmio, nos casos de transferência.

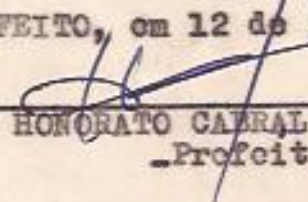
ART. 4º - Os lotes referidos no artigo terceiro desta Lei atenderão às necessidades de cada estabelecimento, mediante requerimento do interessado, instruído com planta de locação e área do lote pleiteado.

ART. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar Decreto regulamentando as normas desta Lei, pendentes dessa condição.

ART. 6º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar a competente escritura de compra e venda, Cartas de Aforamento e qualquer outros papéis necessários ao cumprimento do que dispõe esta Lei.

ART. 7º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Janeiro de 1977.


HONORATO CABRAL DE SOUSA CAMPOS
- Prefeito -